



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

1

484
e

Referência: Tomada de Preços nº 004/2022

Processo Administrativo nº: 7.248/2022

Recorrente: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Reforma dos Laboratórios de Informática Educativa - Lied's em diversas Instituições de Ensino no município de João Neiva-ES, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela Recorrente **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, apresentado através do processo administrativo nº 7.248/2022, contra Decisão desta Comissão de Licitação que INABILITOU a Recorrente por descumprimento do Item 10.4.1 alínea "c" itens de relevância 03, 07 e 08 do Instrumento Convocatório: não apresentou item de relevância 03 (Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento), 07 (Fornecimento e instalação de Mini Rack de Parede) e item 08 (Fornecimento e Instalação de Unidade Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter Hi-Wall (Parede)).

Vale destacar que, a Recorrente atendeu ao item 14 do referido edital, com relação a tempestividade na apresentação da presente peça recursal.

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo.

Considerando o teor da Peça Recursal, **decidimos** como abaixo segue.

Reporto-me a trazer a tela o normatizado como condição habilitatória exigido no Item 10.4.1 alínea "c" do Edital:

"10.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional:

Item	Descrição dos serviços – itens de maior relevância
03	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento
07	Fornecimento e instalação de Mini Rack de Parede
08	Fornecimento e Instalação de Unidade Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter Hi-Wall (Parede).

Assinatura -
A. P. S. -



Aberto o prazo para as contrarrazões, respondeu ao chamamento a empresa CUCO-COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA conforme processo administrativo nº 7.482 juntado aos autos, manifestando-se, tempestivamente, posicionando-se contra as razões apresentadas pela ora recorrente, com a manutenção da Decisão que a inabilitou, sob a alegação de que não há no recurso apresentado qualquer fundamento relevante e tão pouco apresentou fundamentos legais e consistentes em suas alegações.

Objetivando uma melhor análise das razões apresentadas e, em se tratando de assuntos pertinentes a qualificação técnica da empresa, mais precisamente quanto aos itens de maior relevância exigidos pela Secretaria requisitante dos serviços, foram os autos encaminhados à SEMDURB, para que tais razões fossem analisadas pelo Setor de Técnico daquele órgão.

Neste ínterim, o setor técnico, se manifestou às fls. 480 dos autos, onde, após breve relato acerca dos fatos, opina pelo não acolhimento do recurso ora interposto, dando-lhe improviso, sob o prisma de que, a empresa não atende aos itens de maior relevância conforme exposto na manifestação, mantendo as considerações do parecer inicial.

Inicialmente, vale ressaltar que estamos diante de um caso onde a empresa Recorrente pretende provar que está apta a participar do certame, uma vez que apresentou os itens de relevância que foram solicitados.

Ora, não é desejo desta Comissão Permanente de Licitação, trabalhar em desacordo com a lei, somente para agradar a um ou a outro licitante, mesmo porque nosso objetivo é trabalhar com honestidade e transparência, seguindo os ditames da Lei, além de exercer nossas atividades em prol do crescimento do Município.

Importa ressaltar que a Comissão encontra-se vinculada ao instrumento convocatório do certame, no caso o EDITAL, (não impugnado) e caso decida de forma diversa do que está no Edital, estará esta Comissão a infringir o disposto no art. 3º e no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

O processo licitatório é pautado em princípios administrativos a fim de zelar por um procedimento transparente e que permite a participação IGUALITÁRIA de todos. Dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios devemos destacar que a Licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, dentre os outros princípios expressos no artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, como abaixo se vê transcreto:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

*On Web
2011
a
Câmara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3

185
c

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

É de clareza salutar que o julgamento objetivo repudia as considerações de ordem pessoal da Comissão Permanente de Licitação, posto que, a fonte que condiciona o julgamento deve ser, sempre, o ato convocatório como imposto no já citado art. 41 da Lei 8.666/1993.

Cabe as licitantes, o cumprimento da norma editalícia, de forma IGUALITÁRIA e ISONÔMICA onde todos estão vinculados.

Destacamos mais uma vez, que a documentação da licitante ora Recorrente não atendeu todos os comandos editalícios para a habilitação da mesma.

Portanto, não admiti-se outra interpretação ao Edital e as normas legais do certame, que não a literal.

A decisão de inabilitação da empresa **Recorrente** pela Comissão segue os ditames do normatizado no Edital e aos princípios da legalidade, igualdade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo Lucas Rocha Furtado, **Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União**, o Instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416)

Em momento algum a Recorrente ou qualquer outra empresa ou pessoa do povo impugnou o Edital quanto à essas exigências.

Desta forma, o Instrumento convocatório é a Lei e a norma que dever-se-á ser **igualmente cumprida** e seguida pelos licitantes.

Wendy

Adriano

ambr



O Professor Ronny Charles Lopes de Torres em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentada, 7 ed., Ed. JusPodivm, 2015, p. 332, assim se manifesta:

“A habilitação jurídica tem por fundamento a necessidade de verificação da capacidade do licitante no exercício de direitos e deveres, para caso de eventual responsabilização pelas obrigações pactuadas. São exemplos de documentos exigidos: cédulas de identidade (pessoa física); registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (empresas), decreto de autorização (empresas estrangeiras), entre outros.”

O certame e todo processo e procedimento licitatório é cercado de princípios que alicerçam o processo administrativo, dentre alguns princípios destacamos e descrevemos alguns, vejamos:

Princípio da Legalidade: A licitação significa que a Administração deve agir sempre dentro do que a lei permite. Significa dizer que o próprio poder público está sujeito aos mandamentos da lei. Apenas pode fazer o que é autorizado e não pode fazer o que a lei proíbe, sob pena de invalidar seus atos.

- **Princípio da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.
- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Verifica-se que esta Comissão de Licitação segue o normatizado no Edital e dispositivos básicos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Isto posto, baseando-se na manifestação do Setor Técnico e objetivando atender aos princípios licitatórios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do Julgamento Objetivo, recebemos e conhecemos o mesmo visto sua tempestividade e o atendimento aos requisitos postulatórios do presente

on/2018

o Lecion



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

5

486
2

Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente: **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, para no Mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa Recorrente.

João Neiva/ES, 17 de novembro de 2022.


Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente


Wdson Marcos Santos Pimenta
Membro


Aline Vescovi Saccani
Membro